



LEI Nº 034/90

Concede o reajuste salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Ficam reajustado em 200% (Duzentos por Cento) os vencimentos e vantagens dos servidores municipais do Quadro Geral, Quadro Comissionado e do Magistério, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º - O reajuste salarial de que se trata o artigo anterior, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Despesa para o presente exercício financeiro.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, menos os efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 1990.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 18 DE JANEIRO DE 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



ANTÔNIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal